



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

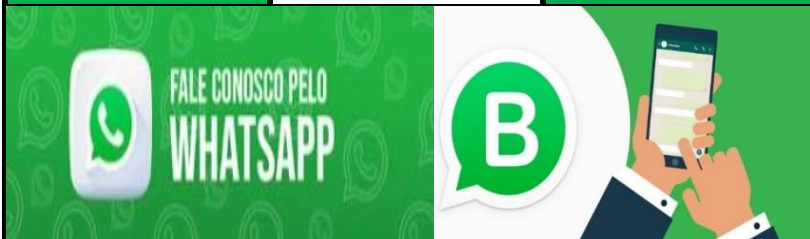
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
IAPEN

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À FAMÍLIA - DASAF

NÚCLEO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA - NAF/RBO

CALENDRÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS - MAIO - 2025

SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
28/04/2025	29/04/2025	30/04/2025	01/05/2025	02/05/2025
R	J	H	FERIADO	PONTO FACULTATIVO
SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
05/05/2025	06/05/2025	07/05/2025	08/05/2025	09/05/2025
A	D	COLCHÃO E VENTILADOR	PM/N/C	G
SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
12/05/2025	13/05/2025	14/05/2025	15/05/2025	16/05/2025
P	B	FEMININO	E	I
SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
19/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	22/05/2025	23/05/2025
UP4	O	COLCHÃO E VENTILADOR	K	Q
SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA
26/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	29/05/2025	30/05/2025
L	URF02	R	J	H



NAF/RB: (68)99997-9390

<https://maps.app.goo.gl/h3iQ1GNLNa5NJaBW8>

Orientações:

Este calendário é elaborado de conformidade com a **PORTARIA IAPEN Nº 463, DE 03 DE ABRIL DE 2025** e com o **DECRETO Nº 11.610, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 38º (**PORTARIA IAPEN Nº 463, DE 03 DE ABRIL DE 2025**) - Não poderá visitar nenhum outro preso, em qualquer Estabelecimento Penal do Estado e nem realizar entrega de material no NAF o visitante que tiver sua autorização de visita suspensa em detrimento do cometimento de qualquer transgressão, enquanto no cumprimento da medida imposta.

Parágrafo único. O preso que tiver apenas um visitante e a carteira seja suspensa, excepcionalmente será admitido o recebimento dos itens conforme calendário de recebimento de material de cada mês, a fim de não desassistir o apenado materialmente, mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 41º (**PORTARIA IAPEN Nº 463, DE 03 DE ABRIL DE 2025**) - O preso que não possui visitante cadastrado, e / ou visitante que não residir na cidade de origem do estabelecimento penal, excepcionalmente será admitido o recebimento dos materiais entregues ao setor do NAF por terceiro, mediante cadastro exigido com todos os documentos do art. 3º desta portaria, para no máximo 2 presos.

Art. 44º (**PORTARIA IAPEN Nº 463, DE 03 DE ABRIL DE 2025**) – O setor responsável pelo recebimento de material de limpeza, higiene e vestimenta dos apenados é o Núcleo de Atenção a Família – NAF, vinculado à Divisão de Assistência Social e Atenção a Família – DASAF e nos estabelecimentos penais do interior, na própria unidade através do NAF.

§ 1º É obrigatório apresentação da carteira de visitante e documento de identidade nas entregas de materiais e vestimentas nos setores responsáveis ao recebimento, salvo as autorizações extraordinárias, as dispostas no art. 41 e as e entregas para triagem.

§ 2º Não será permitido entrega de material com carteira vencidas;

§ 3º Para a realização da primeira entrega de materiais, a família poderá fazê-la com o documento de identidade original do responsável, desde que possua parentesco com o reeducando devidamente comprovado;

§ 4º No setor de material do NAF poderá ser entregue até 20 (vinte) itens não cumulativos que serão devidamente revistados. Conforme relação abaixo:

DA ENTREGA DE MATERIAL E VESTIMENTAS

I - 04 (quatro) sabonetes em barra, ou líquido em embalagem transparente de até 200 ml; -

II - 01 (um) sabonete de enxofre em barra para coceiras, embalagem original.

III - 04 (quatro) barras de sabão industrializado; em saco transparente;

IV - 04 (quatro) rolos de papel higiênico; em saco transparente;

V - 02 (dois) kg de sabão em pó; em saco transparente;

VI - 02 (dois) frasco de amaciante de até 500 ml, com líquido em garrafas recipiente transparente;

VII - 02 (dois) frasco de detergente de até 500 ml, com líquido em garrafas recipiente transparente;

- VIII - 02 (dois) tubo de creme dental de até 180g (a embalagem não deve estar violada ou rompida);
- IX - 01 (uma) escova dental, com cabo plástico (não pode ser de acrílico e nem ter capa de proteção);
- X - 01 (um) fio ou fita dental para uso de higiene bucal em embalagem transparente, embalagem pequena 25m;
- XI - 04 (quatro) pacotes de absorventes íntimos de até 08 (oito) unidades nas Unidades Femininas;
- XII - 01 (um) frasco de shampoo de até 500ml, em garrafas recipiente transparente e líquido transparente;
- XIII - 01 (um) frasco de condicionador de cabelo, de até 500ml, somente acondicionado em recipiente transparente;
- XIV - 01 (um) frasco hidratante para pele, de até 500 ml, somente acondicionado em recipiente transparente;
- XV - 01 (um) frasco repelente para pele tipo creme, de até 100 ml, somente acondicionado em recipiente transparente;
- XVI - 01 (um) batom simples por presa nas Unidades Femininas sem espelho;
- XVII - 02 (dois) frasco de desodorante (tipo roll on), e embalagem transparente;
- XXVIII - 01 (um) cortador de unha pequeno, sem lixa, sem adereço e nenhuma outra função qualquer; (entrega única)
- XIX - 02 (dois) barbeadores descartáveis em plástico (simples),
- XX - 01 (uma) esponja dupla face, duas cores, para tomar banho ou para lavar louça;
- XXI - 01 (uma) escova para lavar roupa em material plástico;
- XXII - 01 (um) pente de plástico flexível, e sem ponta;
- XXIII - 01 (um) pacote de cotonete de até 150 unidades;
- XXIV - 01 (uma) caneta esferográfica em material transparente (tipo BIC, qualquer cor); Não se aplica ao estabelecimento penal de segurança máxima;
- XXV - 01 (um) par de sandálias ou chinelos de dedo (tipo havaiana), borracha única na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXVI - 01 (uma) toalha de banho; na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXVII - 01 (um) lençol tipo solteiro com única camada, sem barra e sem elástico; na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXVIII - 01 (um) cobertor tipo solteiro sem barra, com única camada e não pode ser pano de rede, sem estampa na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXIX - 06 (seis) cuecas sem detalhes, na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXX - 06 (seis) calcinhas sem detalhes, na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXXI - 03 (três) sutiãs sem armação de material resistente, sem ombreiras e sem enchimento na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XXXII - 03 (três) camisetas manga curta; ou 02 manga curta e 01 manga longa, sendo para os estabelecimentos penais masculinos a blusa na cor branca e nos estabelecimentos femininos na cor amarela;
- XXXIII - 03 (três) bermudas ou calças, sem bolsos laterais e nas pernas; sendo para os estabelecimentos penais masculinos bermudas e calças na cor laranja e nos estabelecimentos femininos na cor cinza.

XXXIV - 01 (um) agasalho de lã ou moletom, sem zíper, sem capús, sem bolsos, predominantemente na cor clara (branca, bege ou cinza clara), envio único;

XXXV - 01 (uma) bíblia comum ou de estudo com capa mole, sem zíper de até 25 cm comprimento e 3cm de espessura e harpa cristã (entrega única);

XXXVI - 01 (um) copo em material plástico (não podendo ser material acrílico), (entrega única);

XXXVII- 01 (uma) colher em material plástico (não podendo ser de material acrílico), (entrega única);

XXXVIII- 01 (um) prato em material plástico (não podendo ser de material acrílico), (entrega única);

XXXIX- 01 (um) colchão novo de solteiro com nota fiscal com espessura até "D33" sem molas, (não sendo permitido colchonete), (entrega única);

XL- 01 (um) ventilador, branco com hélice de até 30 cm, com estrutura totalmente de plástico, (entrega única);

XLI- 01 (um) balde de plástico de 100 litros, (entrega única);

XLII- 01 (um) rodo de borracha com cabo em madeira ou plástico;

XLII-01 (uma) vassoura com cerdas de fibra, plásticas ou material reutilizado, com cabo em madeira ou plástico;

§ 5° Os vestuários pessoais, cama e banho serão entregues a cada 06(seis) meses após última entrega, mediante baixa do material usado.

§ 6° Os demais itens serão entregues mensalmente com exceção da escova dental que será realizada a cada 90 (noventa) dias, e dos itens discriminados como entrega única ou mediante baixa.

MATERIAL PARA RECLUSOS EM TRIAGEM

Art. 46º (**PORTARIA IAPEN Nº 463, DE 03 DE ABRIL DE 2025**) - No Núcleo de Atenção a Família em dias e horários a ser definidos e por cada estabelecimento penal do interior através do NAF, poderá ser entregue até 08(oito) itens não cumulativos que serão devidamente revistados, para reeducandos em triagem (período de até 10 dias da sua data de entrada), conforme os itens a seguir:

I - 02 (duas) camisetas manga curta ou 01 manga curta e 01 manga longa, sendo para os estabelecimentos penais masculinos a blusa na cor branca e nos estabelecimentos femininos na cor amarela.

II - 02 (duas) bermudas ou calças, sem bolsos laterais e nas pernas, sendo para os estabelecimentos penais masculinos bermudas e calças na cor laranja e nos estabelecimentos femininos na cor cinza.

III - 01 (um) sabonete em barra, ou líquido em embalagem transparente de até 200 ml;

IV - 01 (um) tubo de creme dental de até 180g (a embalagem não deve estar violada ou rompida);

V - 01 (uma) escova dental, com cabo plástico (não pode ser de acrílico e nem capa de proteção)

VI - 01 (uma) toalha de banho, na cor clara (branca, bege ou cinza clara);

VII - 01 (um) lençol tipo solteiro com única camada, sem barra e sem elástico na cor clara (branca, bege ou cinza clara);

VIII - 01 (um) cobertor tipo solteiro sem barra, com única camada e não pode ser pano de rede, sem estampa na cor clara (branca, bege ou cinza clara);

- IX - 02 (dois) pacotes de absorventes íntimos de até 08 (oito) unidades, nas Unidades Femininas;
- X - 01 (um) frasco de desodorante em bastão (tipo roll on), em embalagem transparente;
- XI - 02 (duas) cuecas sem detalhes, na cor clara (branca, bege ou cinza clara);
- XII - 02 (duas) calcinhas sem detalhes, na cor clara (branca, bege ou cinza clara);
- XIII- 01 (um) par de sandálias ou chinelos de dedo (tipo havaiana), borracha única na cor clara (predominantemente branca, bege ou cinza clara);
- XIV- 01 (um) colchão novo de solteiro com espessura até D33, sem molas não sendo permitido colchonete, (com nota fiscal).

Rio Branco Ac, 25 de Abril de 2025

Antonio **Soares** Lima
Policial Penal/Coordenador do NAF/RBO
Portaria nº 722/2021